



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 684/2021

CRIA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
- SMDU E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Conceição, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Conceição;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- II - Gabinete do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano;
- III - Diretoria de Administração da SMDU
- IV - Coordenadoria de Administração da SMDU.

Art.4º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Urbana e demais atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 5º - Ao Secretário Executivo compete exercer as atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º À Diretora de administração compete auxiliar os Secretários em todas as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º A Diretoria administrativa tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.

Art. 8 As Coordenadorias competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de desenvolvimento e urbanismo e a coordenação das ações.

**Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 09 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Ficam autorizadas as transferências para a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

Art. 11 - Fica alterada a Lei complementar municipal de nº 17 de 2017, para incluir na Estrutura Administrativa a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Conceição/PB, 02 de março de 2021.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Municipal

Art. 1º - Designar o(a) Senhor **FRANCINALDO LIMA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 047136954-32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 2733, para prestar seus serviços na Secretaria de Infraestrutura, com lotação na Secretaria de Infraestrutura. Com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021. Com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações, e obediência ao Decreto Municipal 14/2019.

Art. 2º - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 1º de março de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AC0E8337

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conceição - PB, 02 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria junto à comissão de licitação, no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios na prefeitura de Conceição/PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00021/2021, a qual sugere a contratação de:

- LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME
27.498.437/0001-53
Valor: R\$ 10.400,00

Publique-se e cumpra-se.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F3E2E690

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conceição - PB, 02 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00021/2021: Contratação de serviços de assessoria junto à comissão de licitação, no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios na prefeitura de Conceição/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME
27.498.437/0001-53
Valor: R\$ 10.400,00

Publique-se e cumpra-se.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:1D1E5697

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO CUMPRIMENTO DAS LEIS E EVENTUAIS ATOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2021.

DOTAÇÃO: 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1003 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 04/04/2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 32101/2021 - 03.02.21 – LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME - R\$ 10.400,00.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AE1E8C32

GABINETE DO PREFEITO LEI 684/2021

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Conceição, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Conceição;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano,

explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- II - Gabinete do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano;
- III - Diretoria de Administração da SMDU
- IV - Coordenadoria de Administração da SMDU.

Art.4º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Urbana e demais atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 5º - Ao Secretário Executivo compete exercer as atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo

Art. 6º À Diretora de administração compete auxiliar os Secretários em todas as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º A Diretoria administrativa tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.

Art. 8 As Coordenadorias competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de desenvolvimento e urbanismo e a coordenação das ações.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 09 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Ficam autorizadas as transferências para a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

Art. 11 - Fica alterada a Lei complementar municipal de nº 17 de 2017, para incluir na Estrutura Administrativa a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Conceição/PB, 02 de março de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:9FE35959

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 206/2021 ALHANDRA EM 11 DE FEVEREIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES-PAD DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.**

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
VALDINETE JANUÁRIO NUNES DA SILVA
CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES

Art.2º. Compete a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, a análise e manifestação em todos os procedimentos administrativos para fins de apuração de procedimentos disciplinares, respeitando a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 11 de fevereiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:58E61B28

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 231/2021 ALHANDRA EM 26 DE FEVEREIRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 72 da Lei Complementar N-005/2012 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a Servidora **VANUZA MANGUEIRA PALITOT**, Matrícula 0870, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Fundamental I (N III C LE) com lotação na Secretaria de Educação, para prestar serviços de suporte pedagógico direto as atividades de docência nas funções de supervisão, com as vantagens inerentes a função até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 26 de fevereiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito